

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC E A BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS BBPREV BRASIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC**, CNPJ/MF sob o nº **83.074.294/0001-23**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Sr.(a) João Carlos Munaretto, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador(a) da Cédula de Identidade nº 285 729/SSPSC e CPF nº 194.780.209-78, e pelo(a) Procurador do Município, Sr.(a) Gilbert da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 382 9419/SSPSC e CPF nº 044.793.679-42, ambos(as) com domicílio em Rio das Antas/SC doravante denominado **ENTE FEDERADO** ou **PATROCINADOR** e, de outro lado, a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Edson Martinho Chini, brasileiro, casado, bancário, identidade nº 431483, SSP/DF, CPF nº 348.874.232-68 e por sua Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes, Cristina Yue Yamanari, brasileira, solteira, bancária, identidade nº 368152364 - SSP/SP, CPF nº 297.289.368-93, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), na forma de seu estatuto, doravante denominada **BB PREVIDÊNCIA** e ambas, em conjunto, denominadas **Partes** ou individualmente **Parte**,

Considerando que,

I – A BB PREVIDÊNCIA é uma entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefícios de natureza previdenciária;

II – A BB PREVIDÊNCIA efetua a implantação do **Plano de Benefícios BBPrev Brasil**, doravante denominado apenas **Plano**;

III – O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, consoante o disposto no expediente **001/2023 FUP**, selecionou a **BB PREVIDÊNCIA** e o **Plano** enquanto EFPC e plano de benefícios, respectivamente, com vistas a oferecer cobertura previdenciária complementar aos respectivos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional, mediante convergência de esforços e interesses entre todos os envolvidos, o que resultou na celebração de Convênio de Adesão ao **Plano de Benefícios BBPrev Brasil** em 27 de fevereiro de 2023.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária doravante denominado apenas **Convênio**, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas, observados os riores e formas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto regular as obrigações, atribuições e prazos das **Partes**, observados os respectivos papéis de cada **Parte**, no patrocínio, execução, gestão previdenciária e de administração financeira do **Plano**.

Parágrafo Único - Integram o escopo do objeto definido no *caput* a disciplina:

- I. Das atividades inerentes e obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** e do **ENTE FEDERADO**, no que concerne à administração e execução do **Plano**;
- II. Da gestão dos investimentos do **Plano**;
- III. Do custeio administrativo do **Plano** para o **ENTE FEDERADO** e respectivos participantes e assistidos;
- IV. Da confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- V. Dos demais convênios e contratos que a **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar para fins de execução e operacionalização das atividades do presente **Convênio**;
- VI. Da possibilidade de contratação de serviços específicos;
- VII. Das responsabilidades das **Partes**; e
- VIII. Da tolerância, rescisão, vigência, disposições gerais e foro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

A **BB PREVIDÊNCIA**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, realizará todas as atividades e praticará tempestivamente todos os atos, administrativos ou judiciais, necessários à boa gestão do **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o seu Estatuto, o Regulamento, a Política de Investimentos, o Plano de Custeio do **Plano** e o presente **Convênio**.

Parágrafo Único - Para melhor acompanhamento das atividades da **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração do **Plano**, as **Partes** poderão ajustar atividades e prazos essenciais ao atingimento desses objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BB PREVIDÊNCIA QUANTO AO PLANO

As obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** para fins da administração do **Plano** compreendem:

- I. Divulgar o **Plano** aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** utilizando informações mínimas para acesso e contato fornecidas pelo/a **ENTE FEDERADO**, bem como receber e processar as adesões ao **Plano** requeridas junto à **BB PREVIDÊNCIA**;
- II. Atualizar o cadastro dos participantes e dos assistidos, observadas as seguintes particularidades:
 - a) No caso de participantes cuja inscrição tenha ocorrido por meio de adesão automática, devidamente prevista em lei, ou por meio de adesão em lote feita por intermédio do **ENTE FEDERADO**, a solicitação de atualização deverá

- b) No caso de participantes inscritos por meio de adesão direta e de assistidos, a solicitação de atualização deverá ocorrer em periodicidade mínima anual, definida em política própria da **BB PREVIDÊNCIA**;
- III. Receber mensalmente as contribuições do **ENTE FEDERADO**, assim como as contribuições e demais recolhimentos oriundos dos participantes, segregando e remetendo a Contribuição de Risco Adicional à Sociedade Seguradora caso aplicável, na forma do Regulamento do **Plano**;
- IV. Enviar notificação de cobrança ao **ENTE FEDERADO**, em caso de não recolhimento das contribuições dos participantes descontadas em folha de pagamento;
- V. Gerir a cobrança dos participantes autopatrocinados, efetuando todos os procedimentos necessários para tal atividade, de acordo com o Regulamento do **Plano** e com a legislação vigente;
- VI. Receber as transferências de recursos decorrentes da entrada de portabilidade para o **Plano**;
- VII. Gerir o conjunto de recursos garantidores previdenciários e administrativos do **Plano**, implementando a Política de Investimentos aprovada, utilizando-se de estrutura própria e/ou terceirizada, atendendo aos padrões legais e de boa governança corporativa e demais parâmetros e condutas neste **Convênio**;
- VIII. Conceder os benefícios oferecidos pelo Regulamento do **Plano**, mediante análise dos requerimentos de benefícios formalizados pelos participantes junto à **BB PREVIDÊNCIA**, sendo que, requerimentos protocolados até o dia 15 (quinze) serão analisados e concedidos até o primeiro dia útil do mês seguinte; para requerimentos protocolados a partir do dia 16 (dezesesseis) o pagamento ocorrerá na folha de benefícios do segundo mês seguinte, sendo devido ao participante a diferença retroativa à data de concessão do benefício, observada limitação de atendimento em caso de força maior;
- IX. Emitir ao assistido informação sobre concessão de benefícios, contendo a data de início do respectivo benefício, espécie, forma de recebimento, forma de reajuste, data de crédito e dados bancários do assistido ou recebedor, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro crédito do benefício;
- X. Disponibilizar, mensalmente, os contracheques ou comprovantes equivalentes aos assistidos em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do crédito do benefício, em área de acesso mediante uso de senha;
- XI. Processar e realizar o crédito da folha de pagamento de benefícios no prazo definido no Regulamento do **Plano**;
- XII. Reter na fonte e recolher ao fisco o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XIII. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Contribuições contendo as contribuições de participantes relativas ao ano imediatamente anterior, que não tenham sido objeto de desconto em folha de pagamento pelo **ENTE FEDERADO**, para fins de declaração anual de Imposto de Renda;
- XIV. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Rendimentos contendo os valores vertidos aos participantes e assistidos pela **BB PREVIDÊNCIA**, relativos ao ano imediatamente anterior e que sejam referentes a resgate, aposentadoria ou pensão, para fins de declaração anual de

- XV. Disponibilizar o extrato previdenciário ao participante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício, estatutário ou funcional do participante com o **ENTE FEDERADO**, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Realizar a portabilidade de saída para outro plano de benefícios operado por Entidades de Previdência Complementar, de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano** e na legislação aplicável, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos de portabilidade formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**;
- XVII. Efetivar o resgate de contribuições, concessão do benefício proporcional diferido e o autopatrocínio de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano**, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**;
- XVIII. Para pagamentos de resgates e de portabilidades de saída, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá utilizar a última cota disponível na data de liberação do respectivo instituto, correspondente, no mínimo, à cota de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do crédito;
- XIX. Disponibilizar operações de empréstimo ao participante e assistido mediante contratação individual e em conformidade com os normativos internos aplicáveis, com a Política de Investimentos, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e a legislação aplicável, podendo, para tanto efetivar desconto em folha pagamento e de benefícios, reserva de poupança, bem como cobrança administrativa e judicial de inadimplência junto ao mutuário;
- XX. Disponibilizar assessoria técnica atuarial, mediante demanda do **ENTE FEDERADO** relativamente ao **Plano**, em prazos a combinar quando da ocorrência da demanda;
- XXI. Promover as alterações regulamentares exigidas por lei, prezando pela adequação e atualização do Regulamento do **Plano**, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXII. Emitir parecer atuarial em decorrência de alteração legal, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXIII. Elaborar anualmente o Plano de Custeio do **Plano** observando a legislação do **ENTE FEDERADO** e comunicando tempestivamente os resultados ao **ENTE FEDERADO** e aos participantes;
- XXIV. Realizar anualmente o teste de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, caso aplicável ao **Plano**, conforme disposto na legislação vigente, e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;
- XXV. Realizar o teste de aderência da taxa de juros no prazo definido na legislação vigente, caso aplicável ao **Plano** e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;
- XXVI. Elaborar e aprovar a Política de Investimentos do **Plano** e divulgá-la aos respectivos participantes e assistidos, conforme legislação e normativos vigentes;
- XXVII. Emitir relatórios patrimoniais do **Plano** mensalmente;
- XXVIII. Elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis de fechamento de exercício, conforme regras e prazos constantes na legislação vigente;

FEDERADO da evolução do **Plano**, contendo, no mínimo:

- a. quantidade e evolução de participantes e assistidos;
- b. informações contábeis, resultado e patrimônio;
- c. entrada e saída de recursos mensal e agregada;
- d. rentabilidade mensal agregada e por segmento de investimentos, em comparação com o índice de referência do **Plano** e índices de mercado, além da evolução da rentabilidade;
- e. indicadores de maturidade; e
- f. outros assuntos julgados pertinentes, observadas as limitações atinentes à legislação de proteção de dados pessoais.

- XXX.** Realizar anualmente campanhas de atualização cadastral junto aos participantes e assistidos do **Plano**;
- XXXI.** Realizar campanhas de adesão e de alteração de percentual de contribuição, em periodicidade e cronograma definidos em conjunto com o **ENTE FEDERADO**, com a disponibilização de simuladores de benefícios e ações genéricas que serão planejadas e viabilizadas mediante negociação com o **ENTE FEDERADO**, ou por outros meios disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- XXXII.** Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas do **ENTE FEDERADO**, quando executarem atividades em suas dependências;
- XXXIII.** Disponibilizar consultoria previdenciária gratuita sobre aspectos relativos ao **Plano** ao **ENTE FEDERADO**, aos participantes e aos assistidos, de segunda-feira a sexta-feira (nos dias úteis em Brasília), durante o horário de expediente da **BB PREVIDÊNCIA**, por central de atendimento telefônico, correio eletrônico, ferramenta de fale conosco e outras que venham a ser implementadas pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- XXXIV.** Prestar esclarecimentos, remeter informações atendendo aos dispositivos legais e representar o **Plano** junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXXV.** Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos ao **ENTE FEDERADO**, participantes e assistidos, que sejam inerentes ao **Plano** ou sua administração, nos termos da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de formalização do pedido;
- XXXVI.** Dar ciência ao **ENTE FEDERADO** de qualquer processo de fiscalização de órgãos oficiais sobre o **Plano**, bem como outras informações relevantes a respeito da administração do **Plano**;
- XXXVII.** Informar a todos os patrocinadores vinculados ao **Plano** sobre o inadimplemento do **ENTE FEDERADO** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
- XXXVIII.** Realizar o acompanhamento do contencioso jurídico que envolva a **BB Previdência** relativamente aos interesses vinculados ao **Plano**, contratando escritório de advocacia, e com os custos suportados pelo Fundo Administrativo do **Plano** para responder pela defesa do **Plano**.

- XXXIX.** Realizar pelo menos 01 (uma) reunião operacional e estratégica por meio virtual e/ou presencial, conforme cronograma definido entre as Partes;
- XL.** Fornecer aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** informações sobre a previdência complementar e sobre o Plano;
- XLI.** Praticar quaisquer outros atos decorrentes da administração do Plano e/ou determinados pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, sob controle da **BB PREVIDÊNCIA** somente serão disponibilizados ao **ENTE FEDERADO** mediante consentimento do participante ou assistido ou outro fundamento previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO QUANTO AO PLANO

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC**, na qualidade de Patrocinador do **Plano**, praticará tempestivamente todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações junto ao **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o Regulamento do **Plano**, seu Plano de Custeio e inclusive o presente **Convênio**.

Parágrafo Primeiro - As obrigações do **ENTE FEDERADO** compreendem:

- I.** Providenciar adequação ao *layout* e sistema disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA** para envio das adesões, atualizações cadastrais e contribuições dos participantes e do **ENTE FEDERADO** ao **Plano**;
- II.** Remeter à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, por meio de arquivo eletrônico em *layout* pré-definido a ser carregado no site da **BB PREVIDÊNCIA**, exclusivamente na área de acesso restrito à pessoa autorizada junto à **BB PREVIDÊNCIA** pelo **ENTE FEDERADO**:
 - a.** A relação de novos servidores inscritos no **Plano**, inclusive na hipótese de adesão automática; e
 - b.** A data da adesão automática dos servidores, a qual deverá observar o definido na Lei de Instituição do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO**;
 - c.** Os valores individualizados e devidamente criticados dos salários de contribuição e das contribuições pessoais dos participantes, bem como as contribuições patronais e outras informações necessárias, conforme Regulamento e Plano de Custeio do **Plano** e Lei de implementação do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO**;
- III.** Informar à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, a relação de todos os participantes admitidos e desligados, bem como as atualizações cadastrais ocorridas, de acordo com *layout* pré-definido pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- IV.** Realizar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento do **Plano** e no seu Plano de Custeio;
- V.** Responder e encaminhar à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias da data

interessados em participar do **Plano**;

- VI. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos previstos no regulamento do **Plano** e seu Plano de Custeio, no caso de eventuais atrasos no recolhimento ou repasse das contribuições, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis;
- VII. O valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso.
- VIII. Arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos previstos nos itens II e III desta Cláusula;
- IX. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua implementação, quaisquer alterações em seu plano de cargos e salários ou políticas internas que impactem o **Plano**;
- X. Informar à **BB PREVIDÊNCIA** as alterações na legislação municipal que digam respeito ao presente **Convênio** ou qualquer outro aspecto relativo ao **Plano**;
- XI. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vigência, quanto ao reajuste dos salários dos empregados, o índice e a data-base de reajuste;
- XII. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência ou da posse, conforme o caso, quaisquer alterações dos seus dirigentes e dos responsáveis no **ENTE FEDERADO** pelo relacionamento com a **BB PREVIDÊNCIA** no que se refere ao **Plano**, conforme legislação em vigor;
- XIII. Enviar à **BB PREVIDÊNCIA**, por meio de manifestação formal e por escrito, conforme a legislação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação pela **BB PREVIDÊNCIA**, manifestação sobre as hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com as atividades do **ENTE FEDERADO** junto ao **Plano**;
- XIV. Apresentar à **BB PREVIDÊNCIA** por meio formal, qualquer solicitação de alteração no Regulamento do **Plano**, com as devidas justificativas, bem como emitir ciência e/ou concordância assinada por representante legal do **ENTE FEDERADO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da demanda, sob pena de arquivamento do pedido;
- XV. Designar membro(s) de seu corpo funcional para tratar de demandas estratégicas e operacionais relativas ao **Plano**, bem como para acompanhar a execução dos serviços prestados em suas dependências e atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;
- XVI. Disponibilizar espaço físico/virtual nas respectivas jornadas de trabalho de seus empregados, para a realização de palestras, campanhas presenciais e atendimento individual aos participantes e assistidos, quando for o caso, bem como permitir o acesso dos empregados da **BB PREVIDÊNCIA** às dependências do **ENTE FEDERADO** com a exclusiva finalidade de atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;
- XVII. Disponibilizar à **BB PREVIDÊNCIA** as informações mínimas para acesso e

mail;

- XVIII.** Incentivar a adesão de seus servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional ao **Plano** e a participação em palestras e campanhas realizadas pela **BB PREVIDÊNCIA**, de forma a assegurar a efetividade das ações de divulgação **Plano**;
- XIX.** Assegurar o cumprimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis à qualidade do **ENTE FEDERADO** perante a **BB PREVIDÊNCIA** e/ou ao **Plano**.
- XX.** Realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

Parágrafo Segundo – As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, a serem compartilhados à **BB PREVIDÊNCIA** estão baseadas no cumprimento de obrigação da Lei Complementar nº 109/2001, legítimo interesse, execução de contrato ou providências preliminares, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

A gestão dos investimentos do **Plano** pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão do **Plano** observará os seguintes aspectos:

- I. Definição e aprovação da Política de Investimentos específica para o **Plano** pelo Conselho Deliberativo da **BB PREVIDÊNCIA**;
- II. Implementação e administração ativa pela **BB PREVIDÊNCIA** da Política de Investimentos;
- III. Monitoramento do enquadramento legal e à Política de Investimentos realizados pela **BB PREVIDÊNCIA**; e
- IV. Apresentação dos resultados pela **BB PREVIDÊNCIA** ao **ENTE FEDERADO**.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário ou solicitado pelo **ENTE FEDERADO**, a **BB PREVIDÊNCIA** apresentará plano de atuação de correção de gestão, abrangendo inclusive, alterações na Política de Investimentos do **Plano**, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A **BB PREVIDÊNCIA** se compromete a evitar esforços utilizando-se de técnicas de gestão que busquem mitigar os riscos de variações significativas de preços decorrentes de movimentações dos ativos financeiros do **Plano**, avaliando se as condições mercadológicas são as adequadas para a realização da alienação de cada ativo e utilizando sistemas e câmaras de liquidação e custódia.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O Custeio Administrativo para fazer frente às despesas administrativas incorridas pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração dos ativos do **Plano**, terá os percentuais e demais condições definidas no Plano de Custeio do **Plano**, no qual serão observadas as definições a seguir.

- I. Taxa de administração calculada *pro rata die* de forma linear, com base 252 e aplicado diariamente sobre saldo do Patrimônio Líquido da carteira do **Plano**, referente ao fechamento do dia anterior, provisionado diariamente

do mês subsequente ao de referência; e

- II. Taxa de carregamento descontada de todas as contribuições realizadas, a qualquer título e por qualquer pessoa, jurídica ou física, em favor do **Plano**, podendo incidir, ainda, sobre os benefícios mensais pagos ao Assistido ou Beneficiário em gozo de benefício.

Parágrafo Primeiro - As taxas definidas nos incisos do *caput* podem sofrer variação para maior, no caso de insuficiência do custeio administrativo aplicado, ou para menor, no evento deste custeio se mostrar superavitário e serão objeto de revisão em periodicidade mínima anual.

Parágrafo Segundo - Quando da revisão anual de que trata o parágrafo anterior, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá apresentar ao **ENTE FEDERADO** o resultado da análise, informando quanto à manutenção, elevação ou redução das condições de custeio administrativo, observados os limites legais e, na hipótese de elevação de quaisquer das taxas praticadas, a comunicação deverá observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para início da vigência do novo Plano de Custeio do **Plano**.

Parágrafo Terceiro - Eventuais sobras de receitas administrativas serão alocadas em Fundo Administrativo vinculado ao **Plano**, observado o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Quarto - Não estão cobertos pelas taxas definidas nos incisos do *caput* e serão abatidos do Fundo Administrativo do **Plano**, salvo nos casos de insuficiência patrimonial ou de iliquidez deste:

- I. a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tatic;
- II. os custos com os serviços prestados por escritório de advocacia no que interesse à gestão dos investimentos do **Plano**;
- III. os tributos referentes ao Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- IV. Outras despesas específicas e exclusivas do **Plano**.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de insuficiência das receitas administrativas em relação à qual a simples revisão das taxas definidas nos incisos do *caput* não seja suficiente para assegurar o reequilíbrio do custeio administrativo do **Plano**, a **BB PREVIDÊNCIA** procederá à comunicação e cobrança, junto ao/à **ENTE FEDERADO**, do montante necessário à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do custeio administrativo do **Plano**, observada a paridade contributiva quando aplicável;

Parágrafo Sexto - Quaisquer cobranças formuladas pela **BB PREVIDÊNCIA** na forma do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão ser amplamente fundamentadas e documentadas, inclusive no que diz respeito ao caráter extraordinário ou imprevisível que justifique a cobrança imediata.

Parágrafo Sétimo - Além das taxas definidas nos incisos do *caput*, bem como de eventuais cobranças realizadas na forma dos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a **BB PREVIDÊNCIA** poderá contratar serviços de terceiros, para realização das atividades de administração e gestão dos investimentos, custódia e controladoria dos ativos, cuja remuneração, considerada despesa específica do **Plano**, será deduzida diretamente da rentabilidade bruta dos investimentos.

- I. A remuneração de que trata este Parágrafo, conforme o caso, será provisionada diariamente e levada a débito diretamente dos fundos ou carteiras de investimento do **Plano**, em periodicidade mensal e

- II. Não estão incluídos na remuneração prevista neste Parágrafo, os custos obrigatórios incidentes sobre os fundos e carteiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **Partes** se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra **Parte**, que obtiverem em razão deste **Convênio**, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, utilizando-se dos mesmos padrões que aplica às informações confidenciais de sua propriedade, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da **BB PREVIDÊNCIA** e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as seguintes condições:

- I. As **Partes** comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso com o único propósito de executar os atos objetos deste **Convênio**, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados para fins diversos a finalidade proposta, sendo vedado o compartilhamento ou armazenamento das informações recebidas ou junto a terceiros, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à vigência do presente **Convênio**, sem prévia autorização da outra **Parte**.
- II. As **Partes** comprometem-se ainda, a assumir o dever fiduciário confiado por participantes e assistidos do **Plano** administrado pela **BB PREVIDÊNCIA**, bem como às boas práticas de governança de dados e segurança da informação, e a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como outros normativos legais aplicáveis, a fim de garantir:
 - a. medidas organizacionais e administrativas visando garantir cultura de privacidade e proteção de dados;
 - b. mecanismos internos de supervisão, de mitigação de riscos, normas de segurança e padrões técnicos destinados a dar segurança ao processo de tratamento de dados pessoais com o fim de evitar incidentes de segurança;
 - c. providências de natureza técnica e organizacional necessárias para proteger os dados pessoais;
 - d. acesso a dados pessoais, inclusive dados sensíveis, estritamente necessários e exclusivamente para atendimento às finalidades do presente **Convênio**;
 - e. atendimento às bases legais previstas na LGPD para tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis para as informações compartilhadas, conforme o caso;
 - f. manutenção de registro das operações de tratamento das informações que realizarem, inclusive quando baseado no legítimo interesse;
 - g. atendimento de requisitos de segurança nos sistemas utilizados; e
 - h. que não sejam realizadas cópia, réplica, extração, armazenamento

informações compartilhadas.

- III. As **Partes** tomarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção de dados e informações contra o extravio accidental ou, ainda, alteração, divulgação e acesso não autorizados, destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou irregular dos dados pessoais, excetuando, igualmente, os procedimentos decorrentes da terceirização de atividades estritamente necessárias à gestão do objeto deste **Convênio** e, nesta condição, as **Partes** deverão manter com os respectivos terceirizados igual compromisso de confidencialidade.

Parágrafo Primeiro. O ENTE FEDERADO se compromete a reter os dados pessoais obtidos pela BB PREVIDÊNCIA somente pelo tempo necessário para atingir a finalidade pretendida com o compartilhamento.

Parágrafo Segundo. O ENTE FEDERADO se compromete a informar imediatamente a BB PREVIDÊNCIA qualquer acesso indevido a dados pessoais de participantes, assistidos e beneficiários do Plano.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

A BB PREVIDÊNCIA executa procedimento de coleta e registro de informações sobre participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e outras pessoas jurídicas com as quais mantiver relacionamento institucional, no que tange à ocorrência da prática dos crimes relativos à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

Parágrafo Único - A BB PREVIDÊNCIA avalia os instrumentos utilizados, a forma de realização, as **Partes** e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, outras pessoas jurídicas com as quais mantiver relacionamento institucional e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações, durante a análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção.

CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

A BB PREVIDÊNCIA poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários integrantes ou não do Conglomerado Banco do Brasil S.A., Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, bem como com técnicos ou empresas de assessoria e consultoria, para fins de execução e operacionalização das atividades previstas neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Eventuais demandas do ENTE FEDERADO para contratação de serviços atuariais, tributários, contábeis, de auditoria, dentre outros, custeados pelo Fundo Administrativo do Plano, deverão ser previamente avaliadas pela BB PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - A formalização da contratação de que trata o *caput* se dará por instrumento contratual específico, do qual a BB PREVIDÊNCIA será parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A **Parte** que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste **Convênio** responderá pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As atividades de gestão e administração dos investimentos realizados com os recursos do **Plano** são consideradas obrigação de meio.

Parágrafo Segundo - Sujeitas que estão as aplicações financeiras em títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, a **BB PREVIDÊNCIA** não será responsável por quaisquer depreciações nos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos em caso de alienação parcial ou total dos ativos dela integrantes, decorrentes da prática dos atos regulares de gestão dos investimentos.

Parágrafo Terceiro - Na apuração da responsabilidade pelas aplicações dos recursos, serão investigados os elementos subjetivos de culpa ou dolo, excluída a responsabilidade decorrente de exclusivo risco normal do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, de faculdades ou direitos assegurados por este **Convênio** e/ou eventual tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

Parágrafo Único - Qualquer tolerância de uma das **Partes** em relação à outra não importará em modificação deste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Convênio** está subordinada à rescisão do Convênio de Adesão firmado entre a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, detalhado nos considerandos deste **Convênio**, mantidas as responsabilidades legais e contratuais atinentes aos direitos e obrigações cujas repercussões não estejam atreladas à vigência temporal do presente **Convênio**, inclusive relativamente à proteção de dados pessoais de participantes do **Plano**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins do cumprimento do objeto do presente **Convênio** as **Partes** deverão observar que:

- I. Fica vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste **Convênio** sem anuência prévia e por escrito da outra **Parte**;
- II. As **Partes** não poderão usar os nomes e marcas um do outro, salvo mediante

divulgação do portfólio de parceiros da **BB PREVIDÊNCIA**, cuja autorização para utilização resta desde já concedida mediante a assinatura deste **Convênio**;

- III. O recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto deste **Convênio** será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida; e
- IV. Os encargos tributários incidentes sobre as operações do **Plano** serão suportados por seu Fundo Administrativo e considerados despesas específicas do **Plano**.

Parágrafo Primeiro - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **Convênio** trocados entre as **Partes**, deverão ser formalizados por escrito, podendo ser utilizado o meio eletrônico ou outra forma disponibilizada pela **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Segundo - Este **Convênio** obriga a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, bem como os respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - O presente **Convênio** é celebrado em conformidade com a legislação vigente, declarando as **Partes**, neste ato, que têm pleno conhecimento das condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste **Convênio**, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, em tudo quanto neste **Convênio** foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC

JOÃO CARLOS MUNARETTO
*Prefeito (a) do Município
de RIO DAS ANTAS/SC*

GILBERT DA SILVA
*Procurador do Município de RIO
DAS ANTAS/SC*

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Edson Martinho Chini
*Diretor Financeiro e de
Investimentos*

Cristina Yue Yamanari
*Diretora de Operações e
Relacionamento com Clientes*

Testemunhas:

Nome: **Lucas Eduardo Gomes**
RG nº: 5 500.213/SSPSC

Nome:
RG nº:

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Município e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*